Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

CÓPIA

-LEI Nº 279 DE 13 DE MAIO DE 1954-

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Provê sôbre a isenção de impôsto predial aos cinemas e casas teatrais que se construirem no Municipio.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedida isenção do impôsto predial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aos cinemas e casas teatrais que se construirem no Municipio.

Artº 2º-Para gozarem do beneficio instituido no artigo anterior, deverão os estabelecimentos ali citados ter suas inaugurações procedidas até 2 (dois) anos, contados da data da promulgação desta lei.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MAIO DE 1954
a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MAIO DE 1954.
a-Luiz Antonio de Holleben Filho - Diretor-Contador.

Confere com o original
Em 26 / 9 / 1954
p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo